



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

ANÁLISE TÉCNICA Nº 11/2012/CGPE/DISUP/PREVIC

Expediente: Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o MPS e a PREVIC

Assunto: Relatório referente ao 2º semestre de 2011

Fundamentação Legal: Art. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009

Senhora Coordenadora-Geral,

Considerações iniciais

Encaminhamos, para consideração, Análise Técnica com objetivo de relacionar as atividades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vistas ao cumprimento do disposto no item 5.3 do Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o Ministério da Previdência Social – MPS e a Diretoria Colegiada da PREVIC, em 02 de setembro de 2010.

O artigo 8º da lei de criação da autarquia, Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, previu a celebração de acordo entre o MPS e a PREVIC estabelecendo metas de gestão e de desempenho, constituindo-se no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa e de avaliação de desempenho da autarquia. As metas são referenciadas em período mínimo de um ano, devendo ser periodicamente avaliadas e, quando necessário, revistas.

Os projetos e atividades a serem realizados pela PREVIC, bem como seus respectivos indicadores, encontram-se estabelecidos no Anexo do referido Acordo e são o principal objeto desta Análise Técnica. Os indicadores aqui calculados se referem a períodos coincidentes, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

I – Fiscalização

A supervisão no âmbito da PREVIC é composta pelo licenciamento de novas entidades ao sistema, da análise de alterações estatutárias e regulamentares dos planos e Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, realizada pela Diretoria de Análise Técnica – DITEC; pelo monitoramento do sistema sob parâmetros atuariais, contábeis e de investimentos, realizado pela Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE; e pela fiscalização direta, que são ações fiscais “in loco” nas EFPC e procedimentos de supervisão contínua, que trata de análises de processos de denúncias, representações e pendências de ações fiscais, realizada pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

A fiscalização direta compreende verificar “in loco” uma EFPC ou plano, mediante:

- i) análise de sua estrutura de governança e controles internos;
- ii) verificação da aderência às normas;
- iii) análise de sua estrutura de governança e controles internos;
- iiii) identificação do grau de exposição ao risco e seu respectivo gerenciamento;
- v) aplicação da força legal quando for o caso.

Para condução das fiscalizações diretas, é elaborado, anualmente, o Programa Anual de Fiscalização - PAF, que é o processo de planejamento da ação fiscal, que utiliza conceitos da supervisão baseada em risco e da fiscalização tradicional, e estabelece os planos que serão fiscalizados pela PREVIC, buscando direcionar as fiscalizações para entidades e planos de maior risco.

Relativamente a este indicador, o resultado da atividade do ano de 2011 foi de cumprimento da meta de realização de 100% das fiscalizações programadas, com índice de 101%. Inicialmente, o número de fiscalizações programadas era de 73, conforme Deliberação da Diretoria Colegiada em 08/12/2010. Entretanto, em 05/07/2011 a DICOL, na 66ª reunião ordinária, aprovou a revisão do PAF, passando de 73 para 78 planos a serem fiscalizados.

Índice de ações de
fiscalização direta = $\frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}} = \frac{79}{78} = 1,01$
realizadas

Fonte: PREVIC/DIFIS

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

II – Autorização

Compete à PREVIC, de acordo com a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, autorizar o funcionamento e a criação de entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios, bem como realizar alterações em estatutos, regulamentos e convênios de adesão.

O resultado da atividade, no primeiro semestre de 2011, é medido pelo seguinte indicador:

Índice de resolutividade de processos = $\frac{\text{Número de pedidos analisados}}{\text{Número de pedidos protocolados}} = \frac{2410}{1931} = 1,25$
Fonte: PREVIC/DITEC
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Cabe ressaltar, por oportuno, que o número de pedidos analisados apresenta-se maior do que os protocolados no período em referência considerando-se duas vertentes:

(a) um percentual desse quantitativo foi protocolado ao término do último trimestre de 2010 e, portanto, somente foi analisado neste exercício, e;

(b) a parte restante representa requerimentos protocolados em exercícios anteriores aguardando o cumprimento de diligências, o que ocorreu no decorrer do primeiro trimestre de 2011.

Dessa forma, as análises do período superaram em 25% o volume de pedidos protocolados.

III – Julgamento

A Diretoria Colegiada da PREVIC - DICOL tem a competência de decidir, em primeiro grau, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavraturas de auto de infração ou por instauração de inquérito, apurando a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, aplicando as penalidades cabíveis.

Diante disso, o Nível de Julgamento Administrativo em 1º Instância serve para verificar o percentual de atuações julgadas frente ao estoque de processos existente.

O resultado da atividade é medido pelo seguinte indicador, com os dados relativos ao ano de 2011:

Índice de julgamento administrativo em primeira instância = $\frac{\text{Número de autos de infração julgados}}{\text{Número de autos de infração (estoque)}} = \frac{41}{44} = 0,93$
Fonte: PREVIC/DICOL/CGDC
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Considerando a meta fixada no Acordo de Gestão e Desempenho (julgar as atuações em 12 meses), e a necessidade da verificação de sua ocorrência, mostra-se necessário o cálculo do Índice de Tempo Médio de Julgamento de Autos de Infração.

Fórmula de cálculo: O tempo médio de julgamento será calculado com base na apuração do tempo que cada auto de infração leva, desde sua entrada até o julgamento em primeira instância. Primeiramente, quantificam-se os processos julgados. Posteriormente, calcula-se o somatório do período entre a data efetiva de entrada e data do julgamento de cada processo, medido em meses, em um determinado período. Por fim, calcula-se o tempo médio do conjunto de processos julgados no período. A expressão matemática do referido indicador define-se na seguinte fórmula:

Índice de Tempo Médio de Julgamento de Autos de Infração = $\frac{\text{Soma dos tempos de julgamento dos autos de infração (em meses)}}{\text{Quantidades de autos de infração julgados}}$

Índice de Tempo Médio de Julgamento de Autos de Infração = $\frac{360,18}{41} = 8,78$

Fonte: PREVIC/DICOL/CGDC
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Pelo resultado do Índice de Tempo Médio de Julgamento de Autos de Infração, pode-se observar que o tempo médio de julgamento encontra-se aproximadamente 27% abaixo do tempo máximo estipulado pela meta, tendo sido julgados 93% dos autos de infração em estoque.

IV – Apuração de denúncias/representações

A PREVIC deve verificar as denúncias e representações recebidas de entidades, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, conforme disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 do Decreto 4.942, de 30 de dezembro de 2003. As denúncias e representações são recebidas na autarquia pela Diretoria de Fiscalização e pela Ouvidoria. Diante disso, o indicador “Índice de tratamento de denúncias/representações”, apresentado abaixo, é calculado pelas duas áreas.

Relativamente à Ouvidoria, o resultado da atividade em 2011 foi:

Índice de tratamento de denúncias/representações = $\frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}} = \frac{18}{18} = 1$

Fonte: PREVIC/Ouvidoria
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Em relação à Diretoria de Fiscalização – DIFIS, o resultado da atividade medido pelo indicador foi de:

Índice de tratamento de denúncias/representações = $\frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}} = \frac{215}{150} = 1,43$

Fonte: PREVIC/DIFIS
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Desta forma, ambas as áreas atingiram a meta de tratamento de 100% das denúncias recebidas, destacando-se que no caso da DIFIS o índice ultrapassou os 100% devido ao estoque existente em 01/01/2011.

V – Solvência

A garantia de recebimento de benefícios pelos participantes e assistidos do sistema fechado de previdência complementar pode ser medida pela relação existente entre os ativos das EFPC e as suas obrigações. Cabe à PREVIC, nos termos da lei Complementar nº 109, de 2001, preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios e proteger os interesses dos participantes e assistidos destes planos.

A solvência consolidada do sistema, com data base de 31/12/2011, é medida pelo seguinte indicador:

$$\text{Índice de solvência} = \frac{\text{Total de recursos garantidores das EFPC}}{\text{Valor do passivo atuarial total do sistema}} = \frac{572.867.774}{485.301.472} = 1,18$$

Fonte: PREVIC/DIACE

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Valores em R\$ 1.000,00.

VI – Atendimento a consultas

A PREVIC, como órgão fiscalizador e supervisor, observando o disposto na legislação em vigor, deve orientar e esclarecer as dúvidas apresentadas por consultas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC sobre matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

O resultado desse indicador é medido por duas áreas da PREVIC, a Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE e a Diretoria de Análise Técnica – DITEC.

Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE:

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}} = \frac{25}{25} = 1$$

Fonte: PREVIC/DIACE

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Diretoria de Análise Técnica – DITEC:

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}} = \frac{53}{48} = 1,10$$

Fonte: PREVIC/DITEC

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

As consultas respondidas superaram em 10% o volume de consultas protocoladas, em face das respostas a diligências recebidas no exercício anterior, bem como demandas apresentadas no último mês de 2010.

VII – Organização

A PREVIC, criada pela Lei 12.154, de 2009, deve, prioritariamente, empreender esforços nas atividades que visem dotar o órgão da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Na forma do acordo, os pontos objeto de controle são:

a) Transferência da sede para imóvel adequado ao seu funcionamento

A PREVIC locou de terceiros a sua sede própria, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “N”, com ocupação de sete pavimentos, para acomodação dos atuais e futuros servidores da Autarquia. Em 10/06/2010, foi celebrado o

Contrato PREVIC nº 01/2010 que trata de locação de imóvel de terceiros que si fazem, como LOCADORA, de um lado a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e, de outro lado, como LOCATÁRIA, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vigência de 12 (doze) meses e Prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 10/06/2011, conforme Primeiro Termo Aditivo ao contrato PREVIC nº 01/2010.

Imóvel locado: De propriedade da Locadora CNC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, bloco “N”, em Brasília-DF, com área de 6.112,57 m².

Contrato PREVIC nº 01/2010
Processo PREVIC nº 44011.000079/2010-03
Dispensa nº 04/2010.

b) Realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos

Os procedimentos necessários à realização do concurso foram iniciados em fevereiro/2010, na forma da NT nº 01/CGRH/DIRAD/PREVIC, que culminou com a emissão do AVISO Nº 020/MPS, de 18/02/2010, endereçado ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A autorização para a realização do concurso foi publicada em 27/08/10, pelo Ministério do Planejamento, por meio da PT/MP nº 372, contemplando 100 (cem) vagas distribuídas da seguinte forma:

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de vagas
Especialista em Previdência Complementar	Nível Superior	60
Analista Administrativo	Nível Superior	20
Técnico Administrativo	Nível Médio	20
Total		100

O concurso foi realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, com resultado final homologado em 30/05/2011.

Entretanto, em razão da suspensão de nomeações determinada pelo Ministério do Planejamento, por meio da PT/MPOG nº 39, de 25/3/2011, publicada no DOU de 28/3/2011, o provimento, inicialmente previsto para o primeiro semestre, só foi autorizado, ainda que parcialmente, em 20/12/2011.

Nesse sentido, a Portaria MP nº 572, de 20 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 21/12/2011, autorizou a nomeação de 50 candidatos aprovados no concurso, sendo 30 para o cargo de Especialista em Previdência Complementar, 10 para o cargo de Analista Administrativo e 10 para o cargo de Técnico Administrativo.

Após a publicação da Portaria, a PREVIC convocou os aprovados para exames ainda em 27/12/2011, seguindo-se as nomeações no início de 2012. Registre-se que a Autarquia depende ainda de nova autorização para provimento dos 50 cargos remanescentes.

c) Implantação de processos relacionados às atividades de orçamento e finanças

A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOC, para cumprir o regimento interno, o qual norteia as ações e atividades da área de administração orçamentária, financeira e contábil, estruturou-se e implantou rotinas das suas atividades internas de trâmite de processos e realização dos fluxos de créditos orçamentários via aprovação da LOA e créditos adicionais e administração da programação financeira atrelada à arrecadação das receitas pertencentes à autarquia. Nesse contexto, a implantação dos processos foi concluída, estando todos os processos em regular funcionamento.

d) Implantação de sistema de controle de patrimônio e de suprimentos

Inicialmente foi proposta a implantação do sistema ADMPER, oferecido pela DATAPREV. Foram realizados estudos e testes pelo grupo de servidores da PREVIC (Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação), identificando a necessidade de customização do sistema apresentado, o que demandaria custos e prazos prolongados, tornando inviável esta possibilidade.

Quanto à nova estratégia utilizada pela PREVIC, pela qual se adotou o sistema SIGA (Software Livre), faz-se saber que a primeira versão do sistema foi disponibilizada para execução, porém não atendeu as necessidades da autarquia. Assim, após reunião entre as coordenações em 13 de março de 2012 foi definido novo prazo para implantação da segunda versão do SIGA para 16 de abril de 2012. Ressalte-se que o levantamento físico do patrimônio encontra-se concluído, inclusive nos escritórios regionais.

e) Elaboração de plano diretor na área de tecnologia da informação

A CGTI elaborou em 2010 o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da PREVIC, para o triênio 2010/2012, com revisões anuais programadas.

f) Implantação de sistema de arrecadação e controle da taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC

O Sistema de Arrecadação e Controle da TAFIC foi implantado em sua Versão 1, com os ajustes e inclusão de novas funcionalidades de controle, tendo sido concluído em dezembro de 2011. A Versão 2 encontra-se em fase de definição de novas funcionalidades a serem implementadas no exercício de 2012, notadamente em relação a integração com as demais áreas envolvidas.

Sendo estas as informações consideradas pertinentes ao tema, sugerimos o encaminhamento da presente Análise Técnica e ofício, conforme minuta em anexo, ao Ministério da Previdência Social.

Atenciosamente,



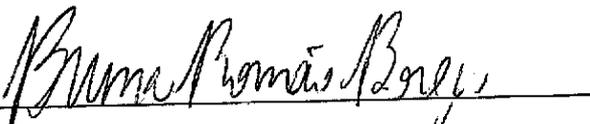
Roberto Mendes Altavilla Luttner

Especialista em Previdência Complementar

Brasília, 26 de março de 2012.

De Acordo. Encaminhe-se à apreciação do Diretor-Superintendente da PREVIC.

Respeitosamente,



Bruna Romão Borges

Coordenadora-Geral de Projetos Especiais

Brasília, 26 de março de 2012.